

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA-SEDUC Nº 267, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133 e demais legislações correlatas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Convênio, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, Processo SGD nº 2024/27000/021737, Convênio nº 002/2025, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

Fiscal de Convênio: Willian Costa de Medeiros - Matrícula: 859014-4;
Substituto Fiscal de Convênio: Sóstenes Cavalcante de Mendonça - Matrícula: 91863-2;
Convênio: 002/2025;
Concedente: Secretaria de Estado da Educação;
Conveniente: Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS;
Interveniente: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Convênio:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas no Termo de Convênio;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Gerência de Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, comunicando imediatamente através de relatório a Gerência de Convênios para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Convênio;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, antes do final da sua vigência, logo após encaminhar para a Gerência de Convênios para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do Convênio, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrários.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Republicada para correção

Dispõe sobre o apoio da Secretaria de Estado da Educação, às Escolas Especiais conveniadas, que ofertam a Educação Básica na modalidade de Educação Especial nas APAEs conveniadas com a Rede Estadual de Ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A lotação de servidores nas Escolas Especiais conveniadas com as APAEs da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins obedece aos procedimentos contidos nesta Normativa.

Art. 2º Define-se o quantitativo de servidores das Escolas Especiais conveniadas com as APAEs em conformidade com o quadro "Critérios para Lotação e Quantitativo de Pessoal para as Escolas Especiais", na forma do Anexo I a esta Instrução.

Art. 3º A carga horária de todos os professores será definida em conformidade com as estruturas curriculares vigentes e o número de turmas da unidade escolar, distribuída de acordo com a Tabela de carga horária vigente.

Art. 4º O apoio da Secretaria de Estado da Educação ao funcionamento das Escolas Especiais conveniadas com as APAEs, que ofertam anos iniciais do ensino fundamental da educação básica, na modalidade de Educação Especial, será garantido mediante as disposições contidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE LOTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º As Escolas Especiais conveniadas receberão o apoio de que trata esta Instrução na forma de parceria entre a SEDUC e as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs, obedecendo aos requisitos exigidos na legislação vigente.

§1º Para efeito de transferência de recursos financeiros às Escolas Especiais conveniadas com as APAEs, considerar-se-á o número de estudantes matriculados e informados no Censo Escolar/INEP, nas atividades de escolarização nos anos iniciais do ensino fundamental de tempo parcial e EJA.

§2º A cessão de servidor efetivo da SEDUC às Escolas Especiais conveniadas com as APAEs, no quantitativo previsto no módulo de pessoal, na forma do Anexo I, desta Instrução, ocorrerá por ato do Titular desta Pasta.

Art. 6º A Escola Especial, em convênio com as APAEs, na condição de associação civil, filantrópica ou comunitária, deverá ter seus atos autorizativos e regulatórios aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, em observância à legislação vigente.

Art. 7º As Escolas Especiais conveniadas com as APAEs, unidade escolar de educação básica, exclusivas da modalidade de Educação Especial, ofertam turmas de escolarização substitutiva anos iniciais do ensino fundamental de tempo parcial e turmas da modalidade da EJA primeiro segmento, respeitando as normativas específicas das modalidades ofertadas, unicamente para estudantes público-alvo dessas unidades escolares, conforme descritos no artigo art. 11.

Art. 8º As atividades pedagógicas das Escolas Especiais conveniadas serão executadas mediante proposta pedagógica específica, formulada pela Seduc em consonância com o currículo funcional proposto nas orientações pedagógicas da APAE Brasil, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação - CEE/TO e homologada pela Secretaria de Estado da Educação.

I - A proposta pedagógica das Escolas Especiais conveniadas no Tocantins oferece oportunidades educacionais adaptadas, por meio da atenção às necessidades específicas dos estudantes, contemplado por uma proposta curricular funcional;

II - O plano de aula deve ser elaborado e executado pelo professor para todos os estudantes conforme currículo funcional, que contempla a formação dos estudantes da educação especial por meio do desenvolvimento de funções cognitivas e de atividades de vida prática e diária para desenvolvimento da autonomia e independência possível dos estudantes;

III - O Projeto Político Pedagógico das Escolas Especiais conveniadas com as APAEs observará as orientações previstas nos norteadores da Federação Nacional das APAEs, exigidas em razão das especificidades do estudante atendido, respeitando ainda os documentos orientadores da rede estadual de ensino do Tocantins.

Art. 9º É assegurado aos estudantes das Escolas Especiais:

I - Terminalidade específica para os estudantes com deficiências conforme direito garantido no artigo 59 da LDB (Lei Nº 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

II - Educação especial para o desenvolvimento de vida independente e autônoma.

Art. 10 A turma que comprovar estudantes com baixa funcionalidade, que não possuem autonomia e que requer apoio substancial nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, matriculados e frequentes, farão jus à concessão de um monitor da educação especial por turma.

Art. 11. Serão atendidos na escolarização nas Escolas Especiais conveniadas com as APAEs respeitando o público-alvo da Apae Brasil definido estatutariamente:

I - Estudantes com deficiência intelectual e múltipla;

II - Estudantes com Transtorno do Espectro autista - TEA associado à deficiência intelectual, optantes pela escolarização substitutiva nas Escolas Especiais conveniadas com as APAEs.

Parágrafo único. Estudantes com deficiência intelectual e múltipla, ou estudantes autistas associado à deficiência intelectual, maiores de 18 anos serão atendidos nas turmas de EJA conforme as normativas específicas da modalidade.

Art. 12. As matrículas de estudantes em escolarização das Escolas Especiais conveniadas com as APAEs deverão ser informadas no Censo Escolar/INEP como unidade escolar com dependência administrativa pública, na categoria de escola comunitária ou filantrópica, parceria com o Poder Público estadual e/ou municipal e na condição de mantenedora da escola privada/instituições sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Para comprovação da condição da deficiência intelectual, múltipla, e do autismo associado à deficiência intelectual, no ato da matrícula, a escola especial deverá valer-se das informações contidas nos documentos indicados, sendo eles preferencialmente o laudo médico, e/ou a avaliação biopsicossocial da deficiência, conforme indicação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei N. 13.146/2015.

Art. 13. A oferta de escolarização substitutiva nas Escolas Especiais conveniadas com as APAEs contempla:

I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental de tempo parcial, matutino ou vespertino;

II - Educação de Jovens e Adultos (EJA) para estudantes maiores de 18 (dezoito) anos conforme estrutura curricular vigente do ano letivo.

Art. 14. O exercício da função do corpo docente das Escolas Especiais conveniadas exige o cumprimento do seguinte perfil:

I - para a docência nas turmas de escolarização das Escolas Especiais conveniadas, o professor deverá:

a) ser lotado na Secretaria de Estado da Educação;

b) possuir nível superior com formação em Normal Superior ou Pedagogia;

c) possuir experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em educação especial;

d) passar por análise curricular por comissão indicada pelo titular da pasta.

II - para exercer a função de Coordenador Pedagógico, o professor deverá:

a) ser lotado na Secretaria de Estado da Educação;

b) possuir formação em nível superior na área de Pedagogia;

c) possuir experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em educação especial;

d) possuir experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano em Coordenação Pedagógica;

e) preferencialmente cargo efetivo;

f) apresentar o Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado por comissão indicada pelo Titular da Pasta para esse fim;

g) ser aprovado em análise curricular por comissão indicada pelo Titular da Pasta.

III - A função de Coordenador de Apoio à Inclusão tem por objetivo fortalecer e promover espaços para o diálogo entre gestão, professores, estudantes, família e comunidade, visando humanizar o processo de ensino-aprendizagem, proporcionando condições apropriadas para a inclusão escolar dos estudantes, e para exercê-la, o professor deverá:

a) ser lotado na Secretaria de Estado da Educação;

b) possuir nível médio com curso de aperfeiçoamento na área da Modalidade da Educação Especial, ou licenciatura em Pedagogia com formação em nível de aperfeiçoamento ou especialização em Psicopedagogia, Orientação Educacional, ou na área da Modalidade da Educação Especial;

c) possuir experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em educação especial;

d) ser indicado pelo Titular da Pasta.

Art. 15. A função de Monitor da Educação Especial tem por objetivo apoiar e garantir os cuidados básicos para os estudantes que não possuem independência nas atividades de alimentação, uso autônomo de banheiro para necessidades fisiológicas, e locomoção dentro do ambiente escolar, proporcionando a dignidade e condições no processo de aprendizagem, no qual deverá atender os seguintes critérios:

I - ser lotado na Secretaria de Estado da Educação;

II - portar-se com postura ética compatível com a função;

III - apresentar perfil condizente ao cargo que ocupa no que tange à empatia e trabalho colaborativo;

IV - possuir formação mínima, comprovada, em Nível Médio, com curso de formação complementar em Capacitação para Cuidador de Pessoas com Deficiência - PcD ou Capacitação para Cuidador de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com mínimo de 80 (oitenta) horas ou possuir experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em educação especial.

Art. 16. Para exercer a função de Diretor de Escola Especial o servidor deverá possuir o seguinte perfil:

I - ser lotado na Secretaria de Estado da Educação;

II - ser preferencialmente servidor efetivo;

III - possuir formação mínima superior na área da educação básica;

VI - possuir experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em Educação Especial;

V - ser indicado pelo Titular da Pasta em anuência com a Presidência da Federação Estadual das APAEs do Tocantins.

Art. 17. Para exercer a função de Secretário Geral de Escola Especial o servidor deverá possuir perfil conforme regras previstas em instrução normativa vigente da Seduc para lotação dos secretários de unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do Tocantins.

Art. 18. A função de professor de educação física é exercida por servidor, com formação de licenciatura em Educação Física, tem por objetivo a docência da educação física escolar adaptada às especificidades das turmas nas quais será lotado. Para exercer a função de professor de educação física escolar nas Escolas Especiais o professor deverá possuir o seguinte perfil:

I - ser lotado na Secretaria de Estado da Educação;

II - preferencialmente cargo efetivo de professor;

III - ter formação mínima superior em Licenciatura em Educação Física;

IV - possuir experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano de docência na Educação Especial;

V - ser indicado pelo Titular da Pasta.

Parágrafo-único: As atividades de docência do professor de educação física das escolas especiais conveniadas deverão ocorrer em conformidade com as normas vigentes para a docência do componente curricular educação física escolar.

Art. 19. As solicitações apresentadas pelas Escolas Especiais conveniadas, inerentes à modulação de servidores, serão encaminhadas à Superintendência Regional de Educação que procederão com as tratativas segundo as normativas do departamento de recursos humanos da Seduc para lotação e modulação vigentes.

Art. 20. Os déficits ocasionados nas Escolas Especiais conveniadas serão preenchidos por servidor efetivo, cedido ou contratado, mediante autorização do Titular desta Pasta.

Art. 21. O acompanhamento e o monitoramento das Escolas Especiais conveniadas com as APAEs serão realizados por Técnicos da SEDUC e pela FEAPAES/TO.

Art. 22. Documentos encaminhados às Escolas Especiais conveniadas, no que couber, serão enviados com cópia às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs conveniadas a título de informação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. É constituída comissão para avaliação curricular dos docentes e monitores a serem contratados para trabalhar nas escolas especiais conveniadas quando houver déficits, composta pelos seguintes integrantes:

2 - Representantes da Diretoria de Educação Inclusiva e Acessibilidade;

2 - Representantes da Superintendência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;

1 - Representante de cada Superintendência Regional de Educação, que possuem sob sua jurisdição, escolas especiais conveniadas.

Art. 24. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa, a legislação vigente, em especial as Leis Estaduais N. 1.533/2004, 1.818/2007, 2.139/2009, 13.146/2015; e a Lei Federal N. 9.394/1996.

Art. 25. O horário de funcionamento das Escolas Especiais conveniadas, para o quadro administrativo será de 8 (oito) horas diárias e para o quadro de docentes será de acordo com as estruturas curriculares vigentes, exceto aos servidores com o benefício de 6 (seis) horas ininterruptas, concedido pela Secretaria da Administração.

Art. 26. A responsabilidade pela disponibilização e manutenção da estrutura física e predial adequada para funcionamento das Escolas Especiais conveniadas com as APAEs, é da APAE local conveniada, conforme os termos estabelecidos no Termo de Convênio firmado entre a Seduc e a APAE.

Art. 27. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Titular da Pasta.

Art. 28. Revogam-se:

I - todas as autorizações especiais de lotação, concedidas no ano letivo anterior;

II. A Instrução Normativa nº 02, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

MODELO DAS UNIDADES ESCOLARES ESPECIAIS CONVENIADAS COM APAES PARA O ANO LETIVO DE 2025				
MODELO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES ESPECIAIS CONVENIADAS COM APAES		IX	X	
		Acima de 50 alunos	Até 49 alunos	
SETOR PEDAGÓGICO				
DR	Diretor de Unidade Escolar		40h	40h
CP	Coordenador Pedagógico		40h	40h
CAI	Coordenador de Apoio à Inclusão		40h	-
SG	Secretário Geral		40h	40h
SETOR ADMINISTRATIVO				
CFAE	Coordenador Financeiro e Apoio		40h	40h
MONTE	Monitor de Transporte Escolar	1 para cada veículo de Transporte Escolar		
AHE	Auxiliar de Higienização do Ambiente Escolar	1 para cada 9 dependências		
MAE	Manipulador de Alimentação Escolar	2 por unidade escolar especial		
AMPE	Auxiliar de Monitoramento do Patrimônio Escolar e Meio Ambiente		3	3
MT	Motorista	1 para cada veículo de Transporte Escolar		

DOCENTES	
Professor Ensino Fundamental, anos iniciais de tempo parcial - escolarização do 1º ao 5º ano	1 (um) para cada 8 estudantes (mínimo 5 e máximo 10)
Professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA - 1º segmento	1 (um) para cada 10 estudantes (mínimo 8 e máximo 15)
Monitor da Educação Especial	1 (um) monitor por turma que comprove matrícula de estudantes conforme art. 10 - (estudantes com deficiência ou transtorno do Espectro Autista com baixa funcionalidade matriculados, que requer apoio substancial nas atividades de alimentação, higiene e locomoção)
Professor de Educação física	1 (um) por unidade de escola especial
ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES	
1 - Na função de Coordenador Financeiro e Apoio e Coordenador de Apoio à Inclusão, lotar prioritariamente servidores efetivos com remanejamento de função, observando as recomendações médicas contidas no despacho da Junta Médica Oficial do Estado	

A escala de trabalho dos servidores na função de Auxiliar de Monitoramento do Patrimônio Escolar e Meio Ambiente, será distribuída conforme quadro abaixo:

Vigias Noturnos	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado dia	Sábado noite	Domingo dia	Domingo noite
A	X			X			X		
B		X			X			X	

C			X			X			X
---	--	--	---	--	--	---	--	--	---

Horário dos servidores de Auxiliar de Monitoramento do Patrimônio Escolar e Meio Ambiente:

De segunda a sexta noturno das 18h às 06h

Sábado, domingo e feriado diurno das 06h às 18h

Sábado, domingo e feriado noturno das 18h às 06h